



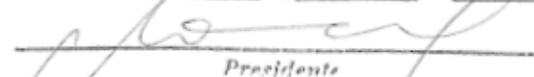
PROJETO DE LEI

Nº 102

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 MAIO 2019 de


Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas de adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá normas em relação à fiscalização no que se refere essa lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2019.



RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa oferecer proteção às mulheres em bares, restaurantes e casas noturnas, quando as mesmas se encontrarem em situações embaraçosas e de risco, evitando os abusos físicos, psicológicos ou sexuais que as vítimas possam sofrer.

O fato do estabelecimento acompanhar a mulher até o veículo ou transporte a ser utilizado, poderá na prática evitar uma possível ação de covardia contra a vítima. A comunicação pelo estabelecimento à Polícia, também será de fundamental importância para a segurança da mulher.

Outra medida prevista é a fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em outros ambientes do local, informando que aquele estabelecimento está pronto para prestar auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.

Os estabelecimentos terão 60 dias após a sanção do projeto para se adequarem e treinarem seus funcionários.

Num momento de uma grande onda de agressões às mulheres, necessitamos de medidas preventivas para amenizar esse triste cenário. Basta de covardia e violência contra as mulheres.

Peço aos nobres vereadores e nobre vereadora o voto favorável para que possamos aprovar o projeto e oferecer para nossa cidade mais um instrumento de combate ao crime contra a mulher.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2019.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2